

através de declaração de vínculo expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da UEPA, contendo a descrição das atribuições do cargo que ocupa;

- - Não estar em gozo de licença ou afastamento, remunerada(o) ou não, inclusive a(o) considerada(o) como de efetivo exercício, exceto pela licença maternidade, licença paternidade, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em família, estudo em área de interesse do serviço público, durante o período de autorização, férias;

- Não ter sido removido nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação da respectiva PORTARIA, excetuando-se as remoções de caráter pró-tempore;

- Não estar à disposição de outros órgãos da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União;

- - Estar submetido ao regime de trabalho de Tempo Integral ou Tempo Integral com Dedicção Exclusiva, no caso dos integrantes da carreira do magistério superior;

- - Não estar indiciado, julgado e condenado em Processo Administrativo Disciplinar, comprovado através de declaração emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

- - Possuir todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado, inclusive a formação específica, conforme disposto no edital do processo seletivo;

- - Apresentar compatibilidade entre as matérias/disciplinas, objeto do concurso público de ingresso do candidato na UEPA, e as matérias/disciplinas especificadas no Edital do processo seletivo interno de remoção, no caso dos integrantes da carreira do magistério

SEÇÃO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE

Art. 10 - Os critérios de avaliação e desempate do processo seletivo para remoção de servidores para cargos de provimento efetivo de pessoal docente e de pessoal técnico, administrativo e operacional devem se pautar, fundamentalmente, no mérito acadêmico - científico do servidor, na experiência profissional adquirida e na formação exigida para o exercício do cargo.

- 1º - O processo seletivo para o pessoal docente será constituído de uma única etapa, referente à prova de títulos, que avaliará a produção, experiência e a capacidade do docente no exercício do cargo em relação aos indicadores de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, no quadriênio anterior a data de publicação do edital, com destaque para as atividades desenvolvidas em consonância com a área de conhecimento, matérias/ disciplinas, componentes curriculares e eixos temáticos, objeto da remoção.

- 2º - O processo seletivo para o pessoal técnico de nível superior será constituído de uma única etapa, referente à prova de títulos, que avaliará a experiência e a formação do servidor no exercício do cargo em relação aos indicadores de assiduidade, disciplina, tempo de serviço e realização de formação continuada, exigidos na área de formação do cargo que ocupa.

- 3º - O processo seletivo para o pessoal administrativo e operacional será constituído de uma única etapa, que avaliará a qualificação e experiência profissional do servidor no exercício do cargo em relação aos indicadores de assiduidade, disciplina, tempo de serviço e realização de formação continuada, exigidos na área de formação do cargo que ocupa.

- 4º - Serão critérios de desempate, tanto no caso de processo seletivo para o pessoal docente quanto para o pessoal técnico, administrativo e operacional, considerando-se em todas as situações possíveis, anos, meses e dias, os seguintes itens: 1º) maior titulação, para os cargos de nível superior; 2º) maior tempo de serviço na UEPA no cargo de igual denominação e forma de provimento ao pleiteado; 3º) idade mais elevada.

CAPÍTULO IV

DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO

Art. 11 - A remoção dos servidores classificados dentro dos limites de vagas estabelecidos no edital do processo seletivo dar-se-á, efetivamente, por meio da publicação de PORTARIA assinada pelo magnífico reitor da UEPA no Diário Oficial do Estado do Pará.

Parágrafo único: Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer exercendo as atribuições inerentes ao cargo na unidade administrativa e setor de origem.

Art. 12 - A efetivação da remoção deve ser planejada de modo a não comprometer o calendário acadêmico da instituição, assim como a prestação de serviços essenciais.

Art. 13 - Após a publicação da PORTARIA de remoção no Diário Oficial do Estado do Pará, os servidores que forem removidos para unidades administrativas pertencentes à outra região de integração do Estado do Pará terão, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse período o tempo necessário para o deslocamento.

- 1º - A inobservância do prazo estipulado no caput deste artigo acarretará ao servidor aplicação de falta, bem como descontos na folha salarial pelos dias não trabalhados.

- 2º - As despesas decorrentes da remoção de servidor ocorrerão integralmente e exclusivamente por conta do servidor removido, considerando a sua natureza a pedido.

Art. 14 - O processo de remoção não suspende nem interrompe o interstício do servidor para fins de progressão por desempenho funcional ou por titulação, sendo a avaliação de desempenho do servidor, durante os respectivos períodos de exercício funcional, aferida pela unidade administrativa de destino.

Art. 15 - Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada vinculada à unidade administrativa de origem da remoção deverão primeiramente ser exonerados de tais atribuições para então fazerem jus a publicação de PORTARIA de remoção no Diário Oficial do Estado do Pará, excetuando-se os cargos eletivos de Chefe de Departamento, Coordenação de Curso e Coordenação de Campus de interiorização.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor e Presidente do Conselho Universitário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

RESOLUÇÃO N. 092/2023 - CEDCA/PA, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição da comissão organizadora do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - Gestão 2023/2025 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PA, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual n. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo eleitoral das entidades Não Governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA dar-se-á conforme preveem o Artigo 7º da Lei Estadual No. 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, nos seus parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, bem como o Artigo 5º, do Regimento Interno do CEDCA vigente;

CONSIDERANDO decreto de 7 de abril de 2021 que nomeia os representantes das entidades não governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA - gestão 2021/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do CEDCA/PA em assembleia ordinária ocorrida no dia 10 de janeiro de 2023, que designou a Comissão Eleitoral que irá conduzir o novo processo Eleitoral para escolha das Entidades da Sociedade Civil que terão assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - Gestão 2023/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora do processo eleitoral da representação das Entidades Não Governamentais no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - Gestão 2023/2025 e dá outras providências.

Art. 2º - A comissão organizadora do processo eleitoral deliberado em assembleia ordinária do CEDCA realizada em 10 de janeiro de 2023, designando seus membros, que será composta pelas seguintes organizações da sociedade civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA e do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FÓRUM - DCA:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DO CEDCA/PA

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Titular: Edna Moraes Barroso

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA/PARÁ

Avenida Almirante Barroso nº1765 - Bairro: Marco

Centro Integrado de Inclusão e Cidadania - CIIC.

Fone/Fax: (091) 3244-2322

CEP. 66.093 - 020

E. Mail: cedca.pa@gmail.com.

Belém - Pará - Brasil

Suplente: Ricardo Washington Moraes de Melo

Pastoral da Criança - PC

Titular: Lucila do Rosário Souza de Freitas

Suplente: Rosa Maria da Silva Barbosa

FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FÓRUM - DCA:

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO POPULAR

Titular: Raimundo Reis

Suplente: Maria Waldiléia do Espírito Santo Bento

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará - CEDCA/PA;

II - Examinar a documentação das Entidades Não Governamentais inscritas;

III - Divulgar o nome das Entidades habilitadas ao processo de eleição seja na condição de candidatas e/ou eleitoras;

IV - Analisar, julgar e publicar as deliberações sobre os recursos das Entidades Não Governamentais que requerem revisão.

Parágrafo único - As entidades não governamentais que compõem a Comissão Eleitoral, não poderão concorrer ao pleito.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Protocolo: 897024

Protocolo: 896928